PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 552 DE 19 DE MARÇO DE 2009

"Inclui na Lei nº 526 /2008 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.009, o programa que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 16 de dezembro de 2008 e nos seus respectivos Anexos – LDO para 2.009, o programa abaixo especificado:

Órgão.: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.**
Unidade.: **002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS.**
Função.: **16 – Habitação.**
Sub Função.: **482 - Habitação Urbana.**
Programa.: **0016 - Desenvolvimento Urbano.**
Projeto/Atividade.: **1231 – Construção de Casas Populares (HABITAÇÃO URBANO).**
Elemento de Despesa.:
4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R$ 126.200,00

ARTIGO 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2009.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL